



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 112/2022

Teresina (PI), 03 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
MARIA REGINA SOUSA
Digníssima Governadora do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.002089/22
Senha: C37F80C

www.protocolo.pi.gov.br

Senhora Governadora,

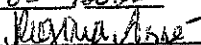
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei(*)** de autoria do **Deputado Franzé Silva** que:

"Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí a Semana Estadual de Prevenção das doenças Renais".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

(*) Mídia eletrônica do autógrafo do projeto encaminhada ao Poder Executivo.

PROTOCOLO	
KARNAK	
SEI nº	
AP nº	2089/2022
	12 / 05 / 2022
	
ASSINATURA	

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2022

*Institui e integra ao Calendário Oficial de
Eventos do estado do Piauí a Semana Estadual de
Prevenção das Doenças Renais.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui e integra ao Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí, a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais, que será realizada anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Prevenção das Doenças Renais serão desenvolvidas atividades que visem:

- I - promover o conhecimento social sobre as doenças renais e as formas de preveni-las;
- II - estimular ações educativas por parte dos diversos seguimentos sociais e instituições públicas que envolvam a prevenção das doenças renais;
- III - difundir os conhecimentos científicos relacionados às doenças renais como: prevenção, diagnóstico e tratamento;
- IV - avaliar e aprimorar as políticas públicas direcionadas à promoção, manutenção e recuperação da saúde renal;
- V - lembrar a importância da saúde renal para a vida das pessoas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de abril de 2022.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

